

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 7 DE AGOSTO DE 1880.

NUMERO 650

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1022.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Desmembra os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos dos de tabellião, escrivão do civil, crime e execuções do termo de Pedro 2.º; anexa ao cartorio de orphãos do termo da Batalha o officio de tabellião do publico, judicial e notas, passando o serventuario d'este a exercer por distribuição os officios de escrivão do civil do mesmo termo.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos dos de tabellião de notas, escrivão do civil, crime e execuções do termo de Pedro 2.º.

Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos serão exercidos privativamente pelo serventuario que para isso for provido.

Art. 3.º annexo ao cartorio de orphãos da villa e termo da Batalha o officio de tabellião do publico, judicial e notas, passando o serventuario d'este a exercer por distribuição os officios de escrivão do civil do mesmo termo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Firmino de Souza Martins.

Jorge José da Silva a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1023.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnahyba, approvadas provisoriamente pelo presidente da provincia em 11 de setembro de 1877.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnahyba, approvadas provisoriamente pela presidencia em 11 de setembro de 1877, e que seguem abaixo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnahyba.

Art. 1.º Fica prohibido, desde já, salgar-se couro de gado vaccum em qualquer lugar, a não ser na casa de salgadeira publica.

Art. 2.º Fica derogado o art. 52 das actuaes posturas.

Art. 3.º Os proprietarios de terrenos dentro da cidade,

de, no ambito comprehendido a principiar da rua da Praia, canto da rua S. José em seguida, rio acima, até o lugar Oleria defronte da lagoa denominada Quarenta e d'ali, em rumo de leste passando pelo largo do quartel até a rua do Passeio, comprehendendo esta em seguimento da rua de S. José a fechar na rua da Praia, que estiver por edificar; e bem assim os dois d'aquelles predios, que carecerem de ser concluidos exteriormente com muro e dentro do mesmo espaço deverão, no prazo de um anno contado da data da publicação deste codigo, dar principio a dita publicação, quando a parte que diz respeito a perspectiva da cidade, isto é, cercal os de muros com apparencia exterior de casa, sob pena de pagarem a multa de 30\$000 reis e o dobro em cada termo dos novos prazos, que lhe forem marcados dentro de mais 2 annos para findar a obra. Os que dentro d'este prazo não o fizerem, perderam o terreno, que poderá ser concedido a outrem que o requeira a camara para sujeitar-se as mesmas condições d'alli em diante. Fóra do ambito notado n'este artigo e ainda dentro da cidade são obrigados, a cercal-os convenientemente.

Art. 5.º E' prohibida a introdução de boiadas pelas ruas, dentro do ambito desta cidade. O contraventor pagará a multa de 10:000 e o duplo nas reincidencias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Firmino de Souza Martins.

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1024

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal de Theresina em 26 de abril de 1880.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficam approvados os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal d'esta cidade, em sessão de 26 de abril do corrente anno, e que seguem abaixo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posturas da camara municipal de Theresina.

CAPITULO 1.º

Eleva e crea impostos e trata de outras providencias.

Art. 1.º Ficão elevados os seguintes impostos creados pelas posturas approvadas pela resolução provincial n. 798 de 12 de dezembro de 1872, a 1:000 reis o de 500 por cada rez morta n'este municipio ou fóra d'elle, e vendida verde ou secca para o consumo publico do mesmo; a 3:000 reis o de 2:000 reis sobre açongues, padarias e typographias; a 2:500 reis o de 2:000 reis sobre fumo; a 3:500 reis o de 3:000 reis sobre boticas; a 2:500 reis o de 2:000 reis sobre bilhar; a 5:000 reis o de 2:000 reis sobre hospedarias e a 50:000 reis o de 30:000 reis sobre lojas em que se venderem joias de ouro e prata de manufactura estrangeira.

CAPITULO 2.º

Trata de diversos assumptos relativos a policia do municipio.

Art. 2.º A condução da carne do gado vaccum, destinada para o consumo publico, será feita do matadouro municipal para os açongues pela forma determinada nos §§ 1.º e 2.º do art. 41 das posturas approvadas pela resolução provincial n. 727 de 6 de setembro de 1870. Os infractores, conductores da carne, pagarão immediatamente a multa de 5:000 re's por cada vez que delinquirem, sob pena de serem recolhidos á cadeia por 3 dias.

Art. 3.º Prohibe-se expressamente a exposição de carne e couros ao sol, seja qual for sua natureza, nas ruas e praças desta cidade, assim como os depositos e tanques de envenenar os mesmos couros, não só n'ellas como nos centros das casas no quadro da decima urbana, excepto á margem do rio Parnahyba onde podem ser expostos ao sol os couros seccos. Os infractores pagarão a multa de 20:000 reis e o duplo por cada vez que reincidirem.

Art. 4.º Os couros de salgadeiras continuarão a ser tratados como até hoje, nos depositos do matadouro publico, e somente, depois de seccos e na occasião do embarque poderão ser condusidos para os respectivos portos. Os infractores pagarão a multa estabelecida no art. precedente.

Art. 5.º Fica expressamente prohibido deitar-se caroços de algodão, cisco ou lixo dentro do quadro da decima urbana. Os infractores, conductores dos ditos caroços, cisco ou lixo pagarão immediatamente a multa de 5:000 reis por cada vez, que delinquirem, sob pena de serem recolhidos incontinentemente á cadeia por tres dias.

Art. 6.º E' expressamente prohibido criar-se dentro do quadro da decima urbana, gados cabrum, suino e outro qualquer; e bem assim ter cães dentro da decima urbana; os infractores pagarão a multa de 5:000 reis e o duplo por cada vez que reincidirem.

Art. 7.º Ficão expressamente prohibidos, n'esta cidade e terras do patrimonio municipal, os enterramentos fóra do cemiterio publico ou lugar para esse fim designado pela camara. Os contraveutores ficão sujeitos as seguintes penas:

§ 1.º Os que determinarem os enterramentos, a multa de 30:000 e prisão por 8 dias, assim como a exhumação a sua custa dos restos do cadaver em tempo proprio para serem depositados no cemiterio.

§ 2.º Os que executarem os enterramentos, e os que tomarem parte activa n'elles, as mesmas penas, excepto quanto a exhumação dos restos mortaes.

Art. 8.º O carro ou carroça em transito pelas ruas da cidade e seus contornos, que offenderem ou danificar de qualquer modo os predios, passeios, columnas e outros objectos pertencentes ao bem publico ou aformoseamento d'olla sujeita seus donos ou encarregados as seguintes penas:

§ 1.º Multa de 5:000 reis paga immediatamente ou 3 dias de prisão.

§ 2.º Reparar o damno causado dentro do prazo de 3 dias, de accordo com o proprietario ou encarregado de zelar á cousa damnificada.

Art. 9.º Para ter lugar a applicação das penas estabelecidas no artigo anterior, si o fiscal não estiver presente ao acto, o prejudicado o testemunhará e levará ao conhecimento desse empregado afim de observar aquella disposição.

Art. 10.º E' prohibido a transferencia de licenças sem preceder requerimento á camara ou ao seu presidente para autorisal-a se julgar conveniente. Os contraveutores ficão sujeitos á multa de 5:000 reis e perda da licença.

(Continuar-se-ha.)

EXPEDIENTE

JUNHO DE 1880

Dia 4

OFFICIOS

2.ª secção—N.º 410—Ao inspector da thesouraria da fazenda—Mandando abonar ao tenente Reginaldo Nemezio de Sá, que seguia em deligencia á villa de S. João do Piahy, seus vencimentos, relativamente ao corrente mez.

Na mesma data mandou-se que o inspector do thesouro provincial abonasse ao mesmo tenente a ajuda de custo, a que tivesse direito, de ida e volta áquella villa, á contar da cidade de Amarante.

Idem—N.º 411—Ao do thesouro provincial—Communicando que approvava o acto do director geral da instrução publica, designando o respectivo secretario Candido de Moraes Rego, para substituir ao bedel, Manoel José Cantanhedes, q' esteve fóra do exercicio do seu cargo, por motivo de molestia, no periodo de 29 de abril a 17 de maio proximo findos.

Idem—N.º 413—Ao mesmo—Mandando pagar, á vista da folha que lhe enviava, ao deputado provincial Carlos da Cunha Lustosa, ajuda de custo constante da referida folha.

Do secretario

OFFICIO

1.ª secção—N.º 536—Ao 1.º secretario d'assembléa provincial—Remettendo, de ordem de S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, o indice das leis sob n.ºs 987 a 998, sancionadas ultimamente pelo mesmo Exm. Sr.

Dia 5

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo ao promotor publico da comarca de Jeromenha, Honório José de Passos, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse, devendo entrar no gozo d'ella no prazo de 60 dias, a contar desta data.

Idem—Concedendo ao 2.º supplente do juiz municipal do termo de Valença, José Mathias Bernardes, 60 dias de licença para tratar de negocios do seu particular interesse, onde lhe conviesse.

Idem—Concedendo 6 mezes de licença ao capitão da 5.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca d'esta capital, Annibal Pedro dos Santos, para tratar de negocios de seu particular interesse fóra da provincia.

Idem—Designando o dia 27 do corrente mez para ter lugar a reunião do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio d'esta capital, o que deixou de funcionar no prazo legal; devendo o de revista dar começo aos seus trabalhos na ultima domingo do mez de agosto vindouro.

Idem—Exonerando os cidadãos Horacio Clementino Gomes Corrêa e Raimundo da Silva Costa dos cargos de 1.º supplentes do delegado e subdelegado de policia do termo de Marvão.—aquelle por ter aceitado a nomeação de 3.º supplente do juiz municipal e este por se ter mudado para esta capital; e nomeando para exercer o 1.º dos referidos cargos a Francisco Alves Lima e o 2.º a Thomaz Pompeu de Albuquerque Costa.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 77—Ao exm. sr. dr. Paulo José Pereira.—Accusando o re-

cebimento do officio de 20 de abril ultimo, no qual communicou haver assumido a administração da provincia do Rio de Janeiro, na qualidade de seu 1.º vice-presidente.

Idem—N.º 78—Ao exm. sr. dr. João Marcellino de Souza Gonzaga—Dizendo em resposta ao officio de 24 de abril ultimo, que ficava sciente de haver o mesmo exm. sr. n'aquella data assumido o exercicio do cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado por carta imperial de 13 do dito mez.

Mutatis mutandis ao da do Rio Grande do Norte.

Idem—N.º 80—Ao commandante superior interino da guarda nacional da comarca d'esta capital—Dizendo que, tendo em data de 3 do corrente mez concedido a passagem que requereu para o municipio da Parnahyba o capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da mesma guarda nacional, Benedicto Rodrigues Madeira Brandao, houvesse o referido commandante de mandar expedir guia de que trata o decr. 4130 de 12 de março de 1853.

2.ª secção—N.º 414 416—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagens de estado a prôa, do porto d'esta capital ao da cidade de Amarante, a Joaquim Collect de Araujo, Elisa da Silva e Francisco de Carvalho e Silva.

Idem—N.º 415—Ao tenente José Faustino da Silva—Dizendo que hovesse examinar de as rampas e taluds á margem do rio Parnahyba, no porto desta capital, e apresentasse o orçamento das despesas á fazer-se com os concertos de que necessitassem.

Idem—N.º 417—Ao inspector do thesouro provincial—Dizendo que houvesse de satisfazer, com urgencia, as informações de que tratava o requerimento que lhe enviava, por copia, do deputado provincial dr. Custodio Alves dos Santos.

Idem—N.º 420—Ao da thesouraria de fazenda.—Communicando que o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jeromenha e Manga, bacharel Raimundo Ribeiro Soares, reassumio a 12 de maio ultimo o exercicio de seu cargo visto ter reassumido o de juiz de direito o respectivo proprietario bacharel Antonio Saboia de Sá Leitão.

Idem—N.º 421—Ao mesmo—Participando que por aviso de 26 de abril ultimo, foi approvada a licença de tres meses, com ordenado, concedida pela presidencia ao 2.º escripturario dessa repartição Francisco da Costa Freire para tratar-se da molestia—beri-beri—de que estava soffrendo.

Idem—N.º 422—Ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio do imperio de 26 de abril ultimo, concedendo pela verba—instrucção primaria e secundaria—do exercicio de 1879-80, o credito da quantia de ... 709:000 reis, para o fim constante do referido aviso.

Idem—N.º 423—Ao mesmo—Dizendo que, em vista do que requereu o cidadão Antonio Cassiano Dantas, morador na fazenda «Sacco», municipio de Oeiras, expedisse as convenientes ordens no sentido de ser matriculado, independente de multa, a ingenua do nome Maria, nascida em 4. de janeiro de 1878, de sua escrava Luiza, matriculada na collectoria geral do referido municipio.

OFFICIOS

Do secretario.

1.ª secção—N.º 540—Ao 1.º secretario d'assembléa legislativa provincial.—Remettendo as informações do thesouro provincial sobre a materia dos

tres pareceres da commissão de faze da, que acompanharão ao officio do mesmo 1.º secretario, de 14 de maio proximo findo.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 7 DE AGOSTO DE 1880.

O governo e as fazendas nacionaes

O ultimo numero do jornal conservador da provincia trouxe estampado em suas columnas editorias o seu terceiro artigo sobre as fazendas nacionaes, e proseguindo no terreno das declamações, algumas até alheias inteiramente ao assumpto, conclueu batendo palmas, como si houvesse alcançado os louros da victoria na pugna encetada sobre tão momentoso objecto.

Entretanto, é para maravilhar que não se sentisse constrangido em proclamar hoje a condemnação do paiz, de todos os governos e parlamentos do mesmo, com a declaração formal de ter sido uma usurpação por parte do estado a posse de taes fazendas!

Esta asserção, contra a legitimidade d'uma posse nunca contestada, derivada do direito, que tem todo estado de chamar á si os bens encravados em seu territorio e cahidos em commissão como os de que tratamos, usufruidos pela extincta companhia de Jesus, nos colloca, em condições de reconhecermos na penna do escriptor, que tem se occupado da questão da venda das fazendas nacionaes, não o conservador patriota, mas sim aquelle, que não duvida abater os sentimentos de dignidade do paiz, representado por seu parlamento e governo!

A posse do estado sobre as fazendas nacionaes do Piahy é firmada em tão incontestavel direito que não precisa ser discutida.

Com a extincção da companhia de Jesus, forão essas mesmas fazendas confiscadas legitimamente pelo estado; visto como não havia quem as herdasse.

N'esta parte, o collega aventurou uma proposição erronea, aos olhos do direito, quando afirmou que a legitimidade da posse consiste no bom uso que o possuidor faz da coisa possuida.

Não é, certamente, no bom ou máo uso d'ella—que está sua legitimidade ou illegitimidade.

Diz-se que a posse é legitima, quando é adquirida por um modo permittido pelas leis, ou quando é fundada em justo ou legitimo titulo.

O prodigo, por exemplo, pode ter uma posse legitima, e no entanto, fazer da mesma máo uso; do mesmo modo o possuidor, sem justo titulo, pode usar convenientemente da coisa possuida.

Não é esta a unica asserção do contemporaneo, que nos causou estranheza.

A sua penna, sempre manejada contra a administração d'essas fazendas, trahe á cada momento o zelo dos governos do seu partido, que, em dez annos de poder, nomearão e conservarão os vaqueiros e inspectores, e portanto, como já affirmamos aliunde, tornarão-se verdadeiros arbitros da situação das fazendas.

D'essa responsabilidade, que lhes cabe, não podem fugir.

E si não, perguntamos nós—o sr. coronel Carlos Mendes de Carvalho, que servio de inspector de Nazareth, estará entre os poucos zelosos, assim como os vaqueiros nomeados pelos presidentes conservadores, se acharão nas mesmas condições? Bom será que o collega nos responda.

A nossa opinião sobre a da conveniencia da venda das fazendas nacionaes não se esueda nas mesmas razões apresentadas pelo contemporaneo, mas sim em considerações ou principios de outra ordem.

Por via de regra o estado não deve possuir bens moveis, mas somente os de raiz, e estes mesmos serão applicados á serventia dos estabelecimentos publicos.

N'estes principios é que se firma a opinião que sustentamos acerca do materia. As fazendas nacionaes do Piahy não devem ser d'elles exceptuadas.

Nem se diga, que é a má administração das mesmas, os desbaratos e os abusos que determinão a sua venda; porque seria, além d'uma hypothese gratuita, sem viso de verdade, uma condemnação solemne do partido conservador, que n'esta provincia, como em todo imperio, tem estado no poder.

Não ha necessidade de levar-se a questão para o terreno pessoal, como se pretende, no intuito de exigir-se aquillo que já está determinado.

Os administradores das fazendas nacionaes sempre tiverão o titulo de creadores, desde o confisco das mesmas, como se poderá verificar dos proprios autos e de outros documentos, existentes na thesouraria de fazenda.

Nenhum valor, pois, tem essa questão de palavras; porque os vocabulos—vaqueiros e creadores, são synonymos,—teem ambos a mesma significação.

Quanto ao rendimento das fazendas, não é exacto, como afirma o contemporaneo, que tenha havido decrescimento.

Nas epochas, em que se ha elevado o preço dos gados, esse rendimento tem sido satisfatorio; em quanto que n'aquellas, em que tem havido baixa no preço, conforme succedeu até o anno de 1878 as fazendas nacionaes, como as particulares, hão soffrido as consequencias d'essa alternativa ou oscillação no valor dos gados.

Segundo os dados, que nos forão ministrados, no anno 1879 o rendimento das fazendas do Piahy e Nazareth attingio á cifra de 16:310,5000 reis, afora quasi duzentas cabeças, que forão vendidas pelo arrendatário major Potitio; de sorte que podemos dizer que o rendimento n'aquella epocha chegou á mais de 20:000,5000 reis.

E' facto publico e notorio—que a venda dos bois nacionaes tem sido sempre feita em hasta publica, precedendo anuncios, e só vigora, depois que é approvada pelo presidente da provincia, na forma da lei.

Consequentemente, nenhuma culpa poderá já mais caber á thesouraria, nem á presidencia quando a praça não offerece melhores preços.

Voltaremos ao assumpto.

Transcripção.

SENADO

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1880.

© Sr. Paranaguá:—Peço a palavra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A materia está já discutida.

O Sr. PARANAGUÁ:—Bem vejo que assim é, e que não poderei accrescentar cousa alguma ao magistral discurso do nobre senador pela provincia do Maranhão, auctoridade nestas materias, o qual acaba de fallar com tanta proficiencia, expendendo sobre o assumpto razões tão valiosas, que o senado (não duvido) resolverá com pleno conhecimento de causa e inteira justiça esta antiquissima questão.

Todavia, si não posso de propria lavra adduzir razões novas, seja-me permittido corroborar as justissimas ponderações do nobre senador com alguns documentos importantes, como sejam relatorios de varios presidentes da provincia do Piahy e tambem de inspectores da alfandega da cidade da Parnahyba, e thesouraria de fazenda do Maranhão.

Prefiro expender algumas considerações, apoiado no testemunho insuspeito daquelles que têm a responsabilidade do governo e a experiencia da administração, para mostrar ao nobre senador pela provincia do Ceará que eu não apadrinho, como S. Ex. pareceu acreditar, preconceitos das classes menos illustradas da minha provincia.

Não, desde 1864 advogo esta causa, que não é só da minha provincia, porque entende com as necessidades da boa administração, e com o augmento do commercio e da receita publica.

Tenho fallado sempre considerando esta questão debaixo do ponto de vista dos interesses geraes do paiz.

Nunca procurei fazer prevalecer pequenos interesses de campanario, ambições de accrescimento do territorio da minha provincia: não ha quem não veja que o Piahy é nesta questão quem mais cede.

O nobre senador pelo Ceará, meu distincto amigo, além de injusto para commigo, não foi fiel na exposição que fez da questão. Querendo atrahir a generosidade do senado, que mais de uma vez

solicitou, S. Exc. disse que não é occasião a mais propria para desmembrar de sua provincia importante porção de territorio, quando ella acaba de soffrer os horrores de uma calamidade, o que torna-se tanto mais odioso, quanto é manifesto o nuito de satisfazer aos desejos da provincia do Piahy. Não, o projecto, regulando os limités entre o Ceará e o Piahy, desmembra desta provincia um territorio que ficará pertencendo ao Ceará, oito ou dez vezes maior do que a nesga de terra, a que alludiu o nobre senador.

O Piahy é uma provincia extensa, não procura engrandecer-se, quer apenas, e com toda razão, uma sahida para seus productos, afim de que o progresso das suas industrias e commercio não seja retardado pelos obstaculos, que resultam da falta de um porto proprio, sendo ella uma provincia maritima.

Em compensação de 37 kilometros de costa, que lhe dá o projecto, o Piahy cede o notavel, para servir-me da expressão da lei de 9 de julho de 1832, o notavel valle de Cratiús com 200 kilometros de extensão sobre 185 de largura, contendo numerosas fazendas de grande valor, contribuindo para a renda da provincia com quantias avultadas, o que não acontece a respeito da freguezia da Amarração.

E, pois, o Ceará não soffre o menor prejuizo com a cessão desse pequeno territorio, que, como bem demonstrou o nobre senador pelo Maranhão, a justo titulo não lhe pertence. O Ceará tem a posse, é verdade, mas o direito não está de seu lado, nem aquelle facto creou taes interesses que a conveniencia publica aconselhe a sua continuação por mais tempo.

Os habitantes dos municipios do Principe Imperial e Independencia reclamaram, usando do direito de petição, a sua passagem para o Ceará, e não serei eu que me opponha a isso. Trata-se de uma comarca importante de minha provincia com a população de cerca de trinta mil almas, sete ou oito vezes maior do que aquella de que abre mão o Ceará, porquanto a população da freguezia da Amarração não excede de tres mil quatrocentas e tantas almas. Já vê o nobre senador que a questão não pôde ser levada á conta de provincialismo, como S. Exc. tem querido inculcar: nunca, tratando desta questão, me preocupei com o augmento de territorio, senão do interesse publico, que nos cumpre promover.

Si o nobre senador é, como diz, superior aos interesses provinciales, creio que pelo meu procedimento nesta discussão não me pôde attribuir espirito de mal entendido provincialismo; que o verdadeiro eu não condemno, porque dos interesses provinciales convenientemente attendidos resulta o bem geral e o progresso da nação na sua integridade.

E, pois, a minha provincia deve contar sempre com os meus serviços e dedicação na defesa dos seus legitimos interesses.

Si os termos absolutos da proposição do nobre senador encerram uma condemnação, eu não posso acceita-la.

Mas, depois do que disse o nobre senador pelo Maranhão, não preciso entrar mais amplamente no desenvolvimento de algumas considerações, apenas aventadas, e mostrar a nenhuma razão que tem o nobre senador pelo Ceará na opposição tenaz que move a este projecto, cuja utilidade não pôde ser contestada, e que é mesmo muito favoravel á sua provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Não apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—... que recebe o importantissimo valle do Cratiús, bastante povoado, muito mais rico do que o territorio que ella cede,

Si nós não nos oppomos á vontade dos povos do Principe Imperial e Independencia, é porque reconhecemos que aquelles municipios, ficando encravados no Ceará, mantêm com esta provincia mais estreitas relações, e que arredonda-se o seu territorio com esta aquisição; parece-me que o nobre senador, dominado pelo mesmo principio de justiça e equidade, devia concordar na restituição do pequeno territorio dessa nesga de terra, que se acha encravada no Piahy e de que o Ceará não precisa.

O Sr. JAGUARIBE:—Precisa muito!

O Sr. PARANAGUÁ:—Não precisa; o Ceará dispõe de uma costa de 116 leguas; tem outros portos, entre elles o do Camossim, que dista da Amarração apenas 15 leguas, e que pôde servir para sahida dos productos das regiões adjacentes á serra de Ibiapaba e da Villa Viçosa, que breve vão ser servidas por uma estrada de ferro, cujo ponto terminal é o porto de Camossim, que é muito melhor do que o da Amarração. Portanto o Ceará nada perde, não tem uma povoação que precise do porto questionado.

A Amarração é abraçada, por assim dizer, por territorio da provincia do Piahy. Lançando-se os olhos sobre o mappa, vê-se que o municipio da Parnahyba estende-se até á serra da Ibiapaba, parallelamente a essa região, de que o Ceará apenas apossou-se no litoral, em uma pequena nesga de terra. O Ceará, que nunca foi ribeirinho do Parnahyba, cujo limite com o Piahy foi sempre a serra Grande, a serra de Ibiapaba, de repente, chegando ao termo da serra no Timonha, obliqua...

O Sr. JAGUARIBE:—Este de repente quantos annos tem?

O Sr. PARANAGUÁ:—... para o Piahy, e vai procurar o limite do rio Parnahyba, que sempre se considerou a divisa entre o Piahy e o Maranhão, mas nunca entre o Piahy e o Ceará.

Eu não fallo da questão, como si tratasse perante um tribunal judiciario; não preciso exhibir titulos. Depois que conseguiram chegar a um accôrdo, attendendo á vontade dos povos, as deputações de ambas as provincias, parece-me que não pôde ser repellida esta solução justa e amigavel, da qual o Ceará é quem mais aproveita:—podessem as controvérsias entre todas as provincias ser concluidas da mesma forma!

Si até hoje não conseguimos essa solução, foi porque as questões do Principe Imperial e da Amarração tratavam-se isoladamente.

O accôrdo que acaba de realizar-se foi apresentado em 1827, como já tive occasião de recordar; mas si então a deputação do Ceará apresentou a memoria que li, reconhecendo a conveniencia de ceder-se ao Piahy o territorio que hoje forma a freguezia da Amarração, uma vez que o valle do Cratiús ficasse pertencendo ao Ceará, isto não passou de uma proposta da deputação cearense, que bem comprehendeu os interesses de ambas as provincias, a conveniencia publica, que forma a base do projecto. Hoje, porém, que chegou se a um accôrdo, não ha razão para que o nobre senador se opponha com tanta tenacidade a esta providencia.

O Sr. JAGUARIBE:—Cumprindo o meu dever; não ha tenacidade!

(Continua.)

A PEDIDO.

Breve resposta á « Epoca »

Quando o orgão de um partido politico combate seus adversarios no terreno das ideias, profligando os desmandos dos agentes do poder, ou denunciando os

crimes e faltas dos funcionarios, a responsabilidade que assume é collectiva e a missão do escriptor torna-se util e nobre, mas quando esquecendo-se destes deveres lança-se nos convicios, devassa a vida privada, e toma emfim o immundo papel de regateiras e ribeirinhas, a responsabilidade deverá recahir unica e exclusivamente sobre o autor das injurias e calumnias, afim de ser lhe impresso na fronte o ferrete da ignominia.

Conhecel-o porém é quasi impossivel, visto que chamado aos tribunales o calumniador occulta-se facilmente por detrás do testa de ferro que quasi sempre é o cetro de profissão ou outro ente de igual jaez, que se presta a este miseravel papel por alguns vintens, ou um copo de cerveja.

Nestas circumstancias, que procedimento deve ter o homem que d'amor e graça cahiu no desagrado do escriptor perverso que sabe manejar taes armas!

Não conheço outro, sinão lançar ao desprezo as torpezas da linguagem com que vilmente o injuriarão.

Eis o que faço, visto que sem motivo algum sou tratado pelo orgão conservador da provincia da maneira mais descommunal, sem que o tenha offendido, nem se quer venialmente. E defeito o que fiz eu? O facto de ser liberal, como sou não authoriza semelhante proceder.

Podem pois continuar... que assim escudados não os incomodarei e só desprezo, e esquecimento me merecem. Valença 15 de julho de 1880.

Dr. Propercio Pereira da Silva.

AO PUBLICO.

A « Epoca » n.º 108 de 7 de maio ultimo, em sua parte noticiosa, sob a epigraphe « Fazendas nocionaes », trouxe á luz da publicidade uma informação dirigida da villa de São João do Piahy, dizendo ser de pessoa de todo conceito, chamando para ella a attenção do sr. inspector da thesouraria geral.

Não admira que esse sr. conceituado, que tem por habito atirar de emboscada e apparecer perante o publico sob os andrajos do anonymo ou brindado por um testa de ferro para ferir reputações mais altas, pegue da penna para ministrar ao orgão de seu partido informações condignas de sua perversidade; o que admira e até causa estupefacção é a fonte de tanto conceito formular sua missiva apoiado somente no seu aguçado escudo *una voce*.

Amparado por esta bloqueada columna affirma o sr. informante que o creador da fazenda Salina do departamento do Piahy, « recolhendo ao curral 12 reses e ferrava 5 para si e 7 para fazenda »

No caracter de creador da mencionada fazenda, cumpre-me justificar da audaz e calumniosa allusão que me é dirigida; mas para melhor satisfazer ao publico perante quem sou accusado e para mais completa se tornar minha defeza, rogo a redacção da « Epoca » o especial obsequio de pedir ao seu informante que das centenas de pessoas que diz terem visto ou presecciado o escandalo por mim praticado, decline ao menos um nome respeitavel de homem amante da verdade, que será correspondido com a minha defeza. Do contrario o seu silencio bastará para justificar-me, pois—o provar demais dá em resultado nada provar.

Fazendo esta provocação assas necessaria para o cumprimento do imperioso dever a que estou incurso, aguardo a satisfação de meu pedido, quando voltarei ao assumpto com o sr. informante de todo conceito.

Por ora limito-me á estas palavras, que peço ao sr. redactor da « Imprensa »

a bondade de fazel-as publicar em seu conceituado jornal, sob minha responsabilidade na forma da lei.

Fazenda Salina do departamento do Piahy, 10 de junho de 1880.

Gulhermino Rodrigues da Silva.

S. João do Piahy, 7 de julho de 1880.

No dia 4 do corrente terminarão se os trabalhos da eleição de vereadores e juizes de paz desta parochia.

Composta a mesa de conservadores exaltados e rigorosos, procurarão a todo transe extorquir os direitos dos liberaes, privando da votação a muitos delles sob o frivolo pretexto de não serem conhecidos, sendo aliás legitimamente qualificados pelos mesarios conservadores e bem reconhecidas as suas identidades. Com o mesmo cynismo com que realisavão essas recusas admitião a votar a todo aquelle que se apresentava com a chapa conservadora, que de longe era conhecida pela divisa de lettras encarnadas que continha o rotulo de cada uma das cédulas. Esse letreiro constituia o passaporte do votante, fazendo-o conhecido e qualificado, embora não o fesse!

As reclamações liberaes e os requerimentos enviados a mesa, por tão repetidos absurdos, tudo era indefrido com enjões e ostentação de força, pois nem a lei e nem o direito do cidadão valião para os srs. mesarios que até desprezavão as deliberações do presidente que procurava portar-se com equidade, querendo distribuir alguma justiça. A questão era judiciaria, como muito bem dizião os conservadores, pois sendo conservador exclusivista o juiz de direito da comarca, julgador final da eleição, era ao mesmo tempo assessor privado da mesa como se verificou dos rascunhos das actas por sua propria letra e segundo se dizia, e nestas condições tornava-se humanamente impossivel ao liberal ser alli attendido.

As cabalas de votos forão até a bocca da urna onde se achavão postados os agentes a geito preparados: que, quando de outro modo não podião conseguir, empregavão para arrebatarem das mãos do votante a cédula liberal o substituindo-a pela conservadora. Nem o votante e nem outro cidadão liberal podia dirigir uma só reclamação, pois a mesa era soberana e a soberania ia ao ponto de calcar aos pés os inviolaveis preceitos da lei. Mesmo assim conseguirão os liberaes fazer 2 vereadores e 3 suppletes na camara, e os 4 suppletes do juiz de paz.

A « Epoca », por tanto, pode ficar certa que os liberaes desta localidade não precisão de força publica para pleitear eleições como affirmou em seu n.º 113 de 5 de junho ultimo.

Campo-maior 6 de junho de 1880.

PROTESTO.

Chegando hoje nesta villa da cidade de Caxias, para onde havia partido a 19 dias fui informado que alguém me dava a paternidade de uma correspondencia publicada no jornal Epoca n.º 116 data desta villa de 9 de junho ultimo, sob a assignatura—um tutor.

Não podendo consentir que se faça tão indecente jogo de meu nome para se deprimir ao honrado cidadão capitão José Hygino de Souza e outros, venho do alto da imprensa protestar, como solememente protesto, contra todas as arguições de tal correspondencia.

Se por ventura no seu autographo se acha meu nome escripto como res-

ponsavel, é uma falsidade, pois não a tendo assignado, e sem duvida fortada minha firma.

Os factos que nella esboçaram são inverosímeis, pois como morador nesta villa, posso afiançar ao publico, que o juizado municipal e de orphãos, ainda não esteve acéfalo como tão cynicamente se propala.

O capitão José Hygino sempre primou em cumprir seus deveres de homem de bem e de juiz.

Tendo entrado a 28 de maio ultimo no gozo de licença, passou logo o exercicio do cargo de juiz a seu substituto e este, ao tenente Raimundo José do Rego, pelo que não houve por sua causa feitos empataados e partes prejudicadas. Sendo esta a verdade, seria uma infamia occultal-a.

Servindo este de protesto, peço a redacção da *Epoca* que não publique escripto com minha responsabilidade, pois que não me presto ao baixo papel de *testa de ferro* para deprimir este ou aquelle em desabato de paixões alheias.

Queira sr. redactor dar publicidade a estas linhas que por ellas me responsabilizo na forma da lei.

Alexandre José do Rego.

Oeiras, 10 de julho de 1880.

Nos achamos felizmente gosando de paz, salubridade e abundancia n'este municipio. Os seus habitantes conservam-se calmos e alegres na forma do costume; as febres paludosas e de máo caracter quasi que tem desaparecido; e os generos alimenticios abundam no mercado á preços modicos.

A eleição municipal do 1.º do corrente mez correu suave e regularmente, e mostraram-se satisfeitas ambas as parcialidades politicas da freguezia.

Os liberaes apresentarão um pessoal brilhante; fizeram sua entrada na cidade na tarde de 30 do passado ao som de muzica e foguetes ao ar, e os conservadores comparecerão em pequeno numero e forão na igreja entregar seus votos na occasião das chamadas.

Forão eleitos para os cargos de vereadores da futura camara os seguintes cidadãos:

- 1.º Major Benedicto de Souza Britto.
- 2.º Antonio de Hollanda Costa Freire.
- 3.º Capitão Joaquim Lopes Gallo.
- 4.º Casimiro José de Moraes Sarmento.
- 5.º Francisco Aniceto Ferreirã Barbosa.
- 6.º Manoel Ozorio de Aranjó Costa.
- 7.º Tenente Joaquim Lopes d'Almeida.
- 8.º Capitão José Ferreira de Macedo.
- 9.º Ivo José de Carvalho (conservador.)

Para juizes de paz, os seguintes:

- 1.º Major Antonio de Hollanda Costa Freire.
- 2.º Capitão José Pereira Nunes.
- 3.º Ignacio Ferreira Lopes.
- 4.º Tenente-coronel Hermogenes Ferreira de Carvalho (conservador.)

Nos municipios de Picos e Jaicós, correrão tambem regularmente as eleições, e foi completo o triumpho dos liberaes, por quanto os poucos conservadores ali existentes não quizerão comparecer, e nem tomar parte n'ella.

Tivemos pelo correio da capital, aqui chegado no 1.º do corrente, o n. 115 da *«Epoca»*, que, na forma do costume, veio recheado de heresias, celebridades, censuras disparatadas, e se não vejão:

—O mez de Maria e o templo sagrado—servindo de palco, para as explosões amorosas de alguém, que mesmo na presença de Deos, e quando todos os espiritos devião cogitar das cousas divinas e celestes estava a per-

der a vida por um osculo de amor de sua deidade! Seria mais razoavel que reservasse os seus arroubos para quando tratassem de festas profanas, dos theatros dos bailes!

—O dr. Firmino Licinio juiz de direito da comarca de S. J. do Piahy protestando contra *ultrajes* que falsamente diz terem-lhe sido assacados pela *«Imprensa»* por nosso importante amigo major Antonio de Hollanda Costa Freire, a quem declara que não conhece nem sabe quem seja a pessoa d'esse appellido! Com effeito é para maravilhar, que o tal dr., filho da provincia, e n'ella sempre residente, ignore quem seja esse nosso amigo, que em todos os tempos tem occupado posição elevada na sociedade piahyense, e é presentemente presidente da assembléa provincial. Ou esse dr. vive no mundo perfeitamente abstracto ou então trabe sua consciencia! Nada temos q' admirar de seus actos, e só aconselhamos áquelle nosso amigo que dê-se por satisfeito com o juizo que forma de ambos o publico sensato d'esta provincia.

—O correspondente de Oeiras, classificando de desacertado e digno da mais acre censura o acto da vice presidencia, pelo qual nomeou um bacharel formado em direito para o cargo de promotor publico desta comarca, que era occupado por um leigo! E' sem duvida de fazer pasmar casos desta ordem?

O mais engraçado de tudo, porem, foi a ufania e orgulho com que a redacção da *«Epoca»* trouxe ao conhecimento do publico, a importante conquista, feita pelos seus correligionarios desta localidade, do cidadão Alexandre Mendes Feitosa!

Estourou com tanto ribombo no noticiario da *«Epoca»* essa conquista que nos poz atordoados, e deo nos trabalho de indagar quem seria esse personagem, que ia encher de gloria as fileiras de nossos contrarios, deixando-nos em completa decadencia!

Soubemos afinal que o sr. Mendes Feitosa era um emigrante da provincia do Ceará que veio ha pouco tempo para esta cidade em companhia de seu pai Joaquim tecelão, casou-se com uma filha do nosso correligionario Benedicto Borges Leal, e que presentemente vive de sua insignificante bodega a rua do Conselho, pela qual apenas paga 2:000 reis de direitos municipaes! Que sua mudança de partido foi em consequencia de desharmonia entre elle e nosso correligionario tenente Antonio Thomaz da Silva Menino por questões particulares, que bastante o desabonão; que se recebeu a carta de convite para a eleição de que tanto se vangloriou, e que alguém responde por elle com tanto cynismo, foi por ser circular, que em tempos eleitoraes se dirige á tout le monde, e não por se suppor que pudesse trazer pessoa alguma para a eleição á não ser sua propria individualidade!

Já vêm, pois, os redactores da *«Epoca»* que o caso não era para tanta matinalda; e se o seo noticiario d'este municipio lhe figurou conquista importante do sr. Mendes Feitosa foi por mera pilheria! Por nossa vez declaramos que conquista desta ordem podem os nossos contrarios fazer quantas quizer que em nada prejudicarão ao grande partido liberal desta localidade, que conserva-se unido e forte como sempre.

Casou-se no dia 7 do corrente o nosso estimavel amigo o sr. Collect Antonio da Fonseca com a Exm.ª Sr.ª D. Lavina Amelia de Hollanda, filha do nosso sempre lembrado amigo capitão Illidio Marques de Hollanda e sobrinha do distincto pharmaceutico piahyense Eugenio Marques de Hollanda. Comprimentamos ao joven par por-tão acertada alliança, desejando-lhes felizes dias, repletos de gosos e venturas.

Justos.

Para os srs. presidente da provincia e inspector da thesouraria geral e do thesouro provincial virem e providenciarem.

Sob esta epigraphie foi publicado no jornal *«Epoca»* n.º 114 de 12 do corrente mez um artigo datado desta villa em 3 do mesmo mez e assignado—A moralidade offendida—, em que sou vil e grosseiramente calumniado, com um cynismo e petulancia, só proprios do miseravel que por elle se responsabilizou: o qual apesar de involto na capa do anonimo, mesmo por entre os seus refolhos, se patentea tal qual é Se nesse artigo viesse estampado o nome do seu autor, ou antes do seu responsavel, eu me julgaria desobrigado para com o publico, quem alias devo a satisfação que agora dou; eu me daria por bem vingado, e, o que é mais; o meu credito, firmar-se-hia mais, se por ventura abalado estivesse. Tal é a sua reputação: tal é o conceito que delle fazem todos os que tem a infelicidade de o conhecer.

Quem nesta villa na qualidade de collector abusou das attribuições do seu cargo de modo descommunal, com manifesto prejuizo para os interesses fiscaes e o direito das partes, não foi o collector actual, como diz o calumniador; foi um outro q' elle perfeitamente conhece como é geralmente sabido neste lugar, e talvez possam attestar os cofres publicos.

João Cancio Monteiro, nunca exerceo emprego de escrivão das collectorias a meu cargo, nem ao menos prestou juramento desse emprego como exige o § 15 do art. 4.º do Reg. provincial n.º 86 de 12 de outubro de 1876; razão porque decorrendo quasi um anno de sua nomeação, quando se apresentou pela vez primeira para exercel-o, duvidei da legalidade do acto pelo lapso de tempo decorrido, e nesse sentido consultei as autoridades competentes. Por tanto ja vê o publico, que eu não obstei o exercicio desse escrivão, sem motivo conhecido, e menos houve para elle suspensão *ex-informata consciencia*, como falsamente diz o calumniador. Quanto porem á João Benedicto, exercia elle os lugares de escrivão, antes da nomeação de João Cancio, de conformidade com a ultima parte do art. 13 do citado regulamento.

O que cobrei do tenente Antonio de Padua Rego, pela certidão de que trata o calumniador, foi no meu entender de conformidade com o novo Reg. do sello art. 10 § 6. Entretanto, se se poder suppor que mal interpretei o citado reg; não se poderá contudo attribuir sem requintada malicia que o fizesse de má fé para locupletar-me com o diuheiro alheio ou para promover interesse meu, pois que, na primeira hypothese, não deixei de remetter a respectiva importancia ao competente cofre; este não sente a falta della, como talvez sinta de outras....; e na segunda, a porcentagem que della cabe ao collector, é tão insignificante, que não valia a pena, por tão pouco, fazer uma traficancia, mesmos os refinados velhacos, trapasseiros e até ladrões da ordem daquelles que eu e os habitantes desta villa conhecemos.

Finalmente, provoço ao autor, ou assignatario desse artigo, para que dispa a mascara com que se pretende occultar, e apresente-se tal qual é, para que o publico o fique conhecendo; e então a minha vingança será completa.

Barras 20 de junho de 1880.

José Antonio de Mello.

NOTICIARIO.

Discurso.—Começamos hoje a transcrever em nossas columnas o importante discurso proferido na sessão do senado, de 18 de junho passado pelo distincto senador por esta provincia, nosso illustrado amigo Exm. sr. conselheiro de estado João Lustosa da Cunha Paranaguá, acerca da questão de limites entre esta provincia e a do Ceará.

Para esse discurso, chamamos a attenção dos nossos amigos.

Noticias da corte e provincias.—O correio de Caxias, chegado hontem, foi portador das seguintes noticias:

Corre como certo que o projecto eleitoral passará no senado, ainda que modificado:

Falleceu o deputado geral pelo Rio Grande do Sul dr. Luiz da Silva Flores:

Foi nomeado presidente da provincia do Espirito Santo o bacharel Marcelino Assis Fortes, sendo exonerado á seu pedido o dr. Elyzeu de Souza Martins:

Está nomeado secretario do governo de Santa Catharina o dr. Deocleciano da Costa Doria.

Por decreto imperial foi nomeado juiz municipal do termo da Vigia, na provincia do Pará, o bacharel Leandro de Almeida Ribeiro:

Na cidade de S. Luiz do Maranhão falleceu o sr. Sebastião Marcos d'Oliveira Santos, digno cunhado do nosso estimavel amigo coronel Sigismundo Aurelio de Moura, da cidade de Caxias:

Tambem falleceu na villa do Coratá, no dia 21, á uma hora da manhã, a Exm.ª Sr.ª D. E. Pereira de Ferraz Belleza, esposa do nosso illustre amigo dr. Gastão Ferreira de Gouveia P. Belleza:

No dia 21 assumio á administração da provincia do Maranhão o dr. Cincinato Pinto da Silva:

Na camara dos deputados por occasião da discussão da interpeção do deputado Freitas Coutinho, foi muito applaudido o conselheiro Dantas, respondendo ao interpellante:

Na mesma camara proseguia a discussão do orçamento geral do imperio, n'aparte relativa ao ministerio de estrangeiros:

Consta estar nomeado chefe de policia da Bahia, o bacharel Virgilio Silvestre de Faria, actual juiz de direito da comarca de S. Amato.

Foi nomeado curador de auzentes e promotor de capellas e residuos da comarca do Recife—João de Sá Albuquerque; e procurador da corôa no tribunal da relação do Ceará, o desembargador Antonio de Souza Martins, ficando sem effeito a nomeação anterior do desembargador João de Carvalho Fernandes Vieira:

Houve uma grande reunião dos senadores conservadores para tratar do projecto de reforma eleitoral, sendo divididas as opiniões: o n. de conservadores, que acceitão com modificação o projecto approvedo pela camara dos deputados, reunido aos liberaes, é sufficiente para approvar a reforma eleitoral no senado.

A camara approvou no dia 15 os orçamentos do ministerio dos estrangeiros, em segunda discussão, e do ministerio do imperio, em terceira, e proseguiu na segunda do da justiça:

O senado regeitou o projecto approvedo pela camara dos deputados, permitindo a legitimação dos filhos espurios, pelo casamento subsequente dos pais:

Em Pernambuco continuavão os inqueritos policiaes sobre os lamentaveis acontecimentos da Victoria:

Um grave accidente teve lugar n'essa mesma provincia no comboio do caminho de ferro, tendo a locomotiva feito explosão, causando a morte á 35 pessoas:

Foram nomeados os juizes de direito: Da comarca de Breves, no Pará, o bacharel Pedro Cavaleante Maranhão:

Da comarca de Obidos, na mesma provincia, o bacharel Francisco José de Souza Nogueira.

O presidente de Pernambuco continuava a tomar providencias energicas sobre as occorrencias da Victoria:

Falleceu em Portugal o barão do Crato, membro importante do partido liberal do Ceará.

Partida.—No vapor *«Piahy»*, que hontem sahi do porto desta capital para a cidade de Anarante, partio o nosso illustre amigo dr. Alfredo Teixeira Mendes, que regressa á sua comarca de Jaicós, da qual estava auzente em gozo de licença.

Acompanhou-o sua digna irmã a Exm.ª Sr.ª D. Adelina Teixeira Mendes.

Desejamos-lhes prospera viagem.

Assembléa provincial do Maranhão.—Foi convocada extraordinariamente para o dia 26 do corrente pelo novo presidente dr. Cincinato Pinto da Silva.

Estada.—Está nesta cidade, de partida para o termo de Anarante, o nosso distincto amigo dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, juiz municipal nomeado para aquelle termo.

Outra.—Acha-se, tambem entre nós o distincto commerciante da praça de S. Luiz do Maranhão o sr. Hamilton de Moura Ferro.

Nós os comprimentamos affectuosamente, desejando houvessem feito prospera viagem.

Professora do Natal.—Seguiu no dia 29 do mez proximo passado para Natal a assumir o exercicio de sua cadeira a Exm.ª Sr.ª d. Roza de Jerichó Caldas.

Uma feliz viagem lhe desejamos.

Junta classificadora de escravos.—Foi designado o dia 15 d'este mez para reunir-se a junta de classificação de escravos, que tem de ser libertados pelo fundo de emancipação, distribuido á este municipio.

EDITAES.

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, se faz publico que em virtude do que lhe foi determinado pela presidencia, tem de ser arrematado no dia 10 de agosto vindouro um cavallo de sella comprado pela ex-commissão de soccorros desta capital para o serviço da mesma commissão.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy, 24 de julho de 1880.

O 1.º escripturario,

Francisco da Costa Martins.

Theresino, 1880; impr. por M. M. do Carmo